



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## LEI Nº 2.613 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CÂMARAS PERIFÉRICAS (CFTV) NAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E LOTÉRICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA CONFORME ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Araripina/PE, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam todas as agencias bancárias, estabelecimentos de créditos e lotéricas sediadas no município de Araripina, obrigadas a estalar Câmaras periféricas (CFTV) em suas áreas externas, de modo que torne possível a completa visualização de entrada e saída de todos os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As referidas Câmaras deverão funcionar durante todo tipo de atendimento a usuário bem como, durante todo período de de funcionamento dos caixas eletrônicos.

**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo mínimo e obrigatório de 90 (noventa) dias para o armazenamento das imagens captadas pelas referidas Câmaras, as quais deverão ser disponibilizadas a entidades investigativas, quando necessário.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para providenciar a instalação das referidas Câmaras.

**Art.4º**- O não cumprimento das disposições nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores citados no "CAPUT" desta Lei as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de um salário mínimo vigente;
- III- Multa de dois salários mínimos vigente;
- IV- Suspensão do Alvará de funcionamento.

**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

José Reginaldo Muniz de Souza	- Presidente
Leonardo de Farias Batista	- 1º Secretário
Maria Augusta Lima Modesto	- 2º Secretária